



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO CONJUNTO Nº 02/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a atuação dos magistrados na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, a Supervisora das Varas de Infância e Juventude, Desembargadora **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**, no exercício das atribuições legais e normativas que lhes competem, e

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

**CONSIDERANDO** que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, sendo utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

**CONSIDERANDO** que a decisão pelo afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 06 (seis) meses<sup>1</sup>, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta;

**CONSIDERANDO** que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** o elevado número de crianças e adolescentes vivendo em entidades de acolhimento institucional em todo país, encontrando-se privados do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, em decorrência do enfraquecimento dos vínculos familiares e da ausência de perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta;

**CONSIDERANDO** que é dever legal do magistrado fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional;

<sup>1</sup> Provimento Nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.

<sup>2</sup> § 2º do art. 19, do ECRAD.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da atribuição conferida ao Poder Judiciário pelo artigo 95 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a importância da padronização das fiscalizações realizadas nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar promovidas pelo Poder Judiciário, com vista à atuação integrada no âmbito da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização de entidades e programas de acolhimento, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão;

**CONSIDERANDO** que os acolhimentos institucional e familiar devem ser inseridos no contexto de uma política pública mais abrangente e eficaz, de cunho intersetorial, a ser instaurado em âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e os adolescentes;

**CONSIDERANDO** que no Plano de Gestão 2012/2013 da Corregedoria Geral da Justiça consta a parceria com a Supervisão das Varas de Infância e Juventude para a realização do monitoramento das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. O magistrado com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade.

§ 1º. Ressalvada a necessidade de comparecimento do magistrado ao serviço ou programa de acolhimento em período inferior, a periodicidade da inspeção será anual, adotando-se preferencialmente o segundo semestre para as visitas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

§ 2º. O magistrado deverá adotar as medidas que entender cabíveis a fim de viabilizar a análise da situação sociofamiliar e jurídica de crianças e adolescentes em acolhimento no prazo máximo semestral estabelecido pelo artigo 19, § 1º, do ECRID, assim como as normas contidas no Provimento Nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.

§ 3º. O magistrado poderá estar acompanhado de equipe interdisciplinar nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada perante Corregedoria Geral da Justiça, a eventual impossibilidade de fazê-lo.

§ 4º. Os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia devem prestar assessoria técnica ao magistrado na matéria de sua especialidade, com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento para o público infanto-juvenil, observando-se, prioritariamente, os seguintes critérios para a solicitação de seus serviços:

- I. Situações que demandem assessoria no processo de reordenamento dos serviços de acolhimento;
- II. Situações que demandem assessoria no processo de articulação entre os serviços de acolhimento e os responsáveis pela política de atendimento;
- III. Situações em que se dá o planejamento da implantação de serviços de acolhimento nos municípios;
- IV. Situações que demandem a avaliação dos serviços de acolhimento no contexto da política para a infância e juventude.

§ 5º. Poderão assessorar o magistrado, 01 (um) arquiteto e/ou 01 (um) engenheiro, a fim de prestarem assessoramento técnico nas fiscalizações nas matérias de sua especialidade, precipuamente no que se refere à análise da estrutura física das entidades de acolhimento e à acessibilidade de pessoas com deficiência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

§ 6º. A impossibilidade de constituição da equipe interdisciplinar não exime o magistrado de realizar as inspeções, na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As condições dos serviços de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar em execução, verificadas durante a inspeção anual, ou realizadas em período inferior, caso necessário, devem ser objeto de relatório a ser enviado para a análise e homologação da Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à inspeção, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento.

§ 1º. O relatório da inspeção anual será elaborado mediante o preenchimento de formulário padronizado contido no anexo I.

§ 2º. Na ocasião das visitas institucionais, cabe ao magistrado solicitar cópia, analisar e arquivar na unidade judiciária os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da instituição de acolhimento, por meio de registro em cartório ou por ato do Poder Executivo;
- b) Certidão de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Convênio em vigor com o poder público, com inclusão do valor per capita, caso existente;
- d) Projeto Político-Pedagógico;
- e) Ata constitutiva da diretoria da instituição, qualificação do guardião legal e informação quanto à sua capacitação para exercício do encargo legal assumido.

§ 3º. Devem ser analisados todos os prontuários das crianças e dos adolescentes institucionalizados, procedendo-se ao final o preenchimento da tabela que consta anexo II.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

§ 4º. O relatório, no prazo previsto no *caput* deste artigo, deverá ser enviado, por meio do correio eletrônico [acolhimentocqj@tjes.jus.br](mailto:acolhimentocqj@tjes.jus.br) em formato *\*doc* ou *\*odt*.

§ 5º. Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º. Caso sejam retiradas fotografias da instituição de acolhimento, assim como sejam feitas cópias reprográficas de documentos vinculados às crianças e aos adolescentes, assim como à instituição, estes devem ser juntados ao relatório que permanecerá na unidade judiciária, não devendo ser remetidos para a Corregedoria Geral da Justiça.

§ 7º. As fotos e os documentos indicados nos§ 2º e 6º deste artigo poderão ser solicitados à unidade judiciária pela Corregedoria Geral da Justiça, caso seja necessário.

Art. 3º. O magistrado da área da infância e da juventude não-infracional deverá analisar, no mínimo a cada 06 (seis) meses, todos os processos judiciais referentes a crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, a fim de que seja viabilizada a reavaliação das medidas protetivas aplicadas (artigo 19, do ECRID).

§ 1º. Ao receber vista dos processos judiciais mencionados, o magistrado deverá verificar se constam dos autos:

I. Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente em acolhimento, elaborado sob a responsabilidade de equipe interprofissional ou multidisciplinar da entidade de acolhimento com oitiva dos acolhidos e de seus pais ou responsável legal, contendo, minimamente, a previsão de atividades visando à reintegração familiar ou, caso tal providência não se mostre viável, as providências a serem adotadas para colocação em família substituta.

II. Relatórios e laudos médicos com diagnóstico (CID) da criança ou adolescente;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

- III. Certidão de nascimento da criança ou adolescente;
- IV. Guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, devendo requerer a imediata juntada do documento, caso não conste dos autos;
- V. Comprovação de que a criança ou adolescente está cadastrada no SIGA/ES, devendo requerer a imediata juntada do documento, caso não conste dos autos;
- VI. Relatório atualizado, elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar nos últimos 06 (seis) meses, sobre a situação de cada criança e adolescente em acolhimento;

§ 2º. A inexistência de quaisquer dos documentos mencionados no § 1º não exime o magistrado de analisar a situação sociofamiliar e jurídica das crianças e adolescentes em acolhimento, a cada 06 (seis) meses, devendo ser adotadas as medidas administrativas e judiciais que se mostrarem necessárias a fim de garantir a expedição e/ou elaboração de tais documentos.

§ 3º. Após a análise dos documentos previstos no § 1º, em especial do relatório referido no inciso III, o magistrado deverá adotar as medidas cabíveis visando à efetiva garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo, prioritariamente, pela reintegração familiar, nos casos em que tal providência se mostrar cabível, ou colocação em família substituta.

Art. 4º. Nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem receberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial suspendendo tal visitação, o magistrado deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

direito à convivência familiar, no sentido da localização dos pais, apuração das causas da falta de visitação e estímulo à sua realização.

Art. 5º. Nas hipóteses em que a permanência da criança ou adolescente em entidade de acolhimento exceder o prazo de 02 (dois) anos, por estarem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, o magistrado deverá adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a garantia à convivência familiar e comunitária do acolhido, dando-se preferência ao seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, na forma prevista no artigo 50, § 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Caso haja adolescente na hipótese supramencionada, o magistrado deverá zelar para que a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso esteja adotando as medidas necessárias para o fortalecimento de sua autonomia, a garantia de sua escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, na forma da lei vigente.

§ 2º. O magistrado também deverá zelar para que a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso esteja envidando esforços para a formação de vínculos afetivos para os adolescentes, em programas conhecidos como de "apadrinhamento afetivo", caso existente.

Art. 6º. Tendo em vista a interdisciplinaridade peculiar à atuação na área da infância e juventude, o magistrado, se entender conveniente, poderá participar de reuniões realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes (Conselhos Municipais de Direitos da Criança, Conselhos Tutelares, gestores municipais das áreas de assistência social, saúde e educação, dirigentes de entidades de acolhimento e respectivas equipes técnicas, responsáveis pelos programas de acolhimento familiar, coordenadores de CRAS e CREAS, dentre outros), a fim de obterem maiores subsídios para a reavaliação semestral das medidas protetivas, na forma prevista no art. 3º da presente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

resolução, bem como fomentar a implementação de políticas públicas voltadas para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º. Em virtude do disposto no artigo 50, §11, do ECRIAD, o magistrado deverá adotar as medidas administrativas cabíveis visando à efetiva implementação dos programas de acolhimento familiar no âmbito dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente e com a normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Art. 8º. Nas hipóteses em que estiverem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento, sendo recomendável a colocação em família substituta, na modalidade de adoção, o magistrado deverá zelar pela criteriosa observância da ordem de convocação dos habilitados existentes no cadastro do SIGA/ES e no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

§ 1º. Cabe ao magistrado, em casos de colocação em família substituta na modalidade de adoção, solicitar à equipe interdisciplinar da respectiva unidade judiciária ou da Central de Apoio Multidisciplinar a realização da busca por pretendente(s) previamente habilitado(s), orientação e encaminhamentos dos processos de aproximação com a criança ou adolescente, conforme consta no ECRIAD, na Recomendação CNJ nº 08/2012 e no Provimento CGJ nº 42/2013.

§ 2º. Cabe ao magistrado fixar o prazo mínimo para realização e acompanhamento por equipe interdisciplinar do estágio de convivência, no momento do deferimento da guarda ao(s) postulante(s), podendo este prazo ser prorrogado no trâmite do processo de adoção, assim como ser indicado no dispositivo da sentença de adoção.

Art. 9º. O relatório da inspeção anual referente a 2013 deve ser encaminhado até o dia 31 de janeiro de 2014.

Art. 10. O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Vitória-ES, 19 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
Corregedor-Geral de Justiça

A handwritten signature in blue ink, featuring a cursive style with a prominent loop at the beginning and a long horizontal stroke at the end.

Desembargadora **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**  
Supervisora das Varas de Infância e Juventude



**Roteiro<sup>1</sup> para INSPEÇÃO ANUAL dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**

Comarca/Vara \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Modalidade:  Acolhimento Institucional  Casa Lar  Casa República  Família Acolhedora

Família Extensa

**1. DADOS GERAIS**

1.1 Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

1.2 Endereço: \_\_\_\_\_

1.3 Município: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

1.4 Coordenador(a)/Gerente: \_\_\_\_\_

1.5 Instituição Mantenedora: \_\_\_\_\_

1.6 Representante legal da Instituição Mantenedora: \_\_\_\_\_

1.7 Site/e-mail: \_\_\_\_\_

1.8 Natureza jurídica:  Governamental  Não-Governamental

1.9. Orientação religiosa:  Católica  Evangélica  Espirita  Ecumênica

Não Possui  Outra \_\_\_\_\_

1.10. Cadastrada no CNCA/CNJ:  Sim  Não

<sup>1</sup> Roteiro adaptado dos anexos da Resolução nº 71/2011 do CNMP.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

1.11. Cadastrada no SIGA-ES:  Sim  Não

1.12. Cadastrada no CMDCA. nº \_\_\_\_\_ Validade: \_\_/\_\_/\_\_

1.13. Cadastrada no CMAS. nº \_\_\_\_\_ Validade: \_\_/\_\_/\_\_

1.14. Laudo do Corpo de Bombeiros: nº \_\_\_\_\_ Validade: \_\_/\_\_/\_\_

1.15. Laudo da Vigilância Sanitária: nº \_\_\_\_\_ Validade: \_\_/\_\_/\_\_

1.16. Visita realizada por: \_\_\_\_\_

1.17. Atendido(a) por: \_\_\_\_\_

2. RECURSOS HUMANOS<sup>2</sup>

2.1. Desde a última inspeção na Unidade, houve alteração no seu quadro de profissionais?

 Sim  Não

2.2. Em caso positivo, especificar:

Nome	Função	Escolaridade	Regime	Horário	Observações

2.3. O serviço possui voluntários?  Sim  Não

<sup>2</sup> Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, Brasília-DF, Junho/2004.

**Coordenador**

Perfil: Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congêneres. Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Quantidade: 1 profissional por serviço.

**Equipe Técnica**

Perfil: Formação Mínima: Nível superior. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Quantidade: 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras. Carga Horária Mínima indicada: 30 horas semanais. Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).



2.4. Em caso positivo, quantas? \_\_\_\_\_

2.5. Os voluntários estão cadastrados na Instituição? (  ) Sim (  ) Não

**3. POPULAÇÃO ATENDIDA<sup>3</sup>**

3.1. Capacidade Total: \_\_\_\_\_

3.2. Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço: \_\_\_\_\_

3.3. Sexo: (  ) Feminino (  ) Masculino (  ) Ambos os sexos

3.4 Faixa Etária Atendida:

Faixa etária	0 a 5	6 a 11	12 a 15	16 até 18 incompleto	18 até 21
Masculino					
Feminino					
Total					

3.5. Principais órgãos que realizam encaminhamentos à Instituição:

(  ) Conselho Tutelar

(  ) Ministério Público

(  ) Secretaria Municipal de Assistência Social

<sup>3</sup> Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2008.

- Número máximo de usuários por equipamento: Acolhimento Institucional – 20 / Casa Lar – 10 (págs. 69 e 76)

- O Acolhimento Institucional e a Casa-Lar devem acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos (págs. 66 e 75).

- Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores (págs. 69 e 75).

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009, Art. 62, princípio V - Não desmembramento de grupos de irmãos.



Outros Órgãos Públicos

Cidadão

3.6. Quais os principais motivos para o acolhimento?

Abandono pelos pais ou responsáveis

Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas

Ausência dos pais ou responsáveis por doença

Pais ou responsáveis portadores de deficiência

Ausência dos pais ou responsáveis por prisão

Pais ou responsáveis com transtorno mental (problemas psiquiátricos/psicológicos)

Carência de recursos materiais da família/responsável

Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante

Órfão (morte dos pais ou responsáveis)

Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/adolescente com questões de saúde específica

Violência doméstica

Submetido a exploração sexual (prostituição, pornografia)

Negligência

Submetido a exploração no trabalho, tráfico e/ou mendicância

Abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis

Vivência de rua







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

Anexo I

3.13. Desde a última inspeção, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família nuclear ou extensa)? \_\_\_\_\_

3.13.1. Desse total, quantas crianças ou adolescentes estão em processo de adoção?  
\_\_\_\_\_

3.14. Há crianças ou adolescentes acolhidos sem a respectiva Guia de Acolhimento (Art. 101, § 3º, Lei 8.069/90)?  Sim  Não

3.14.1. Em caso afirmativo, por quais os motivos?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Acolhimento Familiar**

3.15. O programa de acolhimento familiar recebe suporte técnico-operacional do CREAS existente no Município ou na região?  Sim  Não

3.16. O serviço possui Projeto Político-Pedagógico/Plano de Trabalho?  Sim  Não

3.17. A entidade que desenvolve o programa de acolhimento familiar oferece outros serviços?  Sim  Não

3.18. Em caso positivo, especificar:

Orientação e apoio sociofamiliar;

Apoio socioeducativo em meio aberto (serviço de convivência);

Acolhimento institucional;

Medida socioeducativa em meio aberto;

Outros (outros serviços socioassistenciais previsto na Proteção Social Especial de média complexidade). \_\_\_\_\_

3.19. Número de famílias acolhedoras cadastradas no programa: \_\_\_\_\_

3.20. Número de famílias acolhedoras em atuação: \_\_\_\_\_



3.21. Número de famílias natural ou extensa acompanhadas pelo programa: \_\_\_\_\_

3.22. São promovidos encontros entre as famílias acolhedoras e as famílias dos acolhidos?

#### 4. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO<sup>4</sup>

4.1. Há o desmembramento de grupos de crianças ou adolescentes com vínculos de parentesco?

Sim       Não

4.1.1. Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:

Separação decorrente de faixa etária definida pela instituição

Decisão judicial

Entendimento da equipe técnica

Outros \_\_\_\_\_

4.1.2. Em caso negativo, há o fortalecimento de sua vinculação afetiva?

Sim       Não

4.2. No ato do acolhimento, são encaminhados pela autoridade judicial para a entidade a Guia de Acolhimento e os documentos da criança ou adolescente?<sup>5</sup>

Sim       Não       Apenas em alguns casos

4.3. O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente?       Sim       Não

<sup>4</sup> Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Brasília, Junho/2009.

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) "deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia" (pág. 50).

<sup>5</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009

Art. 101 § 2º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou o responsável, com pontos de referência;

III - os nomes dos parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar;





4.4. Constam nos prontuários individuais?

Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc).

Documentos da área da saúde e educação (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc).

Fotos

Plano Individual de Atendimento (PIA)

Relatórios de Acompanhamento

Outros: \_\_\_\_\_

4.5. O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da situação familiar?  Sim  Não

### Plano Individual de Atendimento (PIA)<sup>6</sup>

4.6. O PIA é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente?

Sim  Não

4.7. Constam no PIA:

os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao abrigamento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc).

os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial

<sup>6</sup>O PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (PIA) deve ser um instrumento dinâmico e sistêmico, que articule informações, propostas de intervenção e suas respectivas avaliações para uma criança ou adolescente acolhido e sua família. Esse plano deve ser construído coletivamente, envolvendo os colaboradores da instituição de acolhimento, profissionais da rede de atendimento e o próprio sujeito. No processo de construção do PIA, procura-se estratégias para garantir a convivência familiar e comunitária, por meio do fortalecimento ou resgate de vínculos afetivos, da inclusão social, da responsabilidade, da autonomia do indivíduo, bem como a elaboração de um projeto de vida. A elaboração do PIA é uma exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 161, § 5º e 6º) e segue as orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.



### Atendimento individualizado e personalizado

- 4.8. Existem condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade?  Sim  Não
- 4.9. As crianças e os adolescentes têm acesso a vestuário, produtos de higiene e brinquedos individuais?  Sim  Não
- 4.10. As crianças e os adolescentes podem escolher os seus objetos pessoais?  
 Sim  Não
- 4.11. Há uma rotina para as crianças e os adolescentes atendidos, considerando as atividades diárias e os profissionais que as atendem?  Sim  Não
- 4.12. A construção da rotina é elaborada junto com as crianças e os adolescentes, salvaguardadas idades e condições pessoais?  Sim  Não
- 4.13. Há discussão das regras e dos limites de convivência com as crianças e os adolescentes?  
 Sim  Não
- 4.14. Os adolescentes auxiliam nos cuidados com o espaço físico, na organização de seus pertences e recebem aprendizagens do espaço doméstico?  Sim  Não
- 4.15. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão da rotina do serviço?  
 Sim  Não
- 4.16. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão de assuntos pertinentes a cada faixa etária?  Sim  Não
- 4.17. São respeitados os interesses e os anseios das crianças e dos adolescentes e ouvidas suas famílias sobre a inserção em atividades?  Sim  Não
- 4.18. As crianças e os adolescentes são assistidos na realização das atividades escolares (dentro e fora do serviço de acolhimento)?  Sim  Não
- 4.19. As crianças e os adolescentes podem frequentar cultos religiosos de acordo com as suas crenças?  Sim  Não
- 4.20. No caso de Instituição de acolhimento com cuidadores, qual a frequência de substituição dos cuidadores?



Menos de 6 meses

De 6 meses a 1 ano

De 1 a 2 anos

Não há substituição

4.21. Há comunicação entre as equipes na troca do turno?  Sim  Não

4.22. O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna?  Sim  Não

### **Relação do serviço com a família de origem (nuclear ou extensa)**

4.23. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias é iniciada imediatamente após o acolhimento?  Sim  Não

4.24. As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto ao Poder Judiciário, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente?  Sim  Não

4.25. São firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligada ao órgão gestor da Assistência Social – a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos?  Sim  Não

4.26. Há flexibilidade nos horários de visitas?  Sim  Não

4.27. Há incentivo:

Aos contatos telefônicos com as famílias.

À troca de correspondências.

À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.

Saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares.

Visita da criança e do adolescente à família

Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família.





Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço

Outros \_\_\_\_\_

4.28. Há crianças e adolescentes sem receber visitas dos pais e/ou responsável por período superior a 2 meses?  Sim  Não

4.28.1 Em caso positivo, quantas? \_\_\_\_\_

4.29. Desde a última inspeção, qual foi o número de crianças e adolescentes que retornaram às suas famílias de origem (incluindo nuclear e extensa)? \_\_\_\_\_

### Preservação e fortalecimento da convivência comunitária

4.30. Todas as crianças ou adolescentes frequentam creches, escolas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, pós-escola?  Sim  Não

4.30.1. Em caso negativo, justifique o motivo: \_\_\_\_\_

4.31. Os adolescentes frequentam atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização?  Sim  Não

4.31.1. Em caso negativo, justifique o motivo: \_\_\_\_\_

### Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem

4.32. As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas?

Sim  Não

4.33. As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento?  Sim  Não

4.34. Os adolescentes possuem autonomia para saídas com os amigos ou participação em atividades desenvolvidas na comunidade?  Sim  Não

<sup>1</sup> Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009.

<sup>2</sup> Não devem ser impostas restrições injustificáveis à liberdade e conduta, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e condição. Tais restrições devem ser condizentes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e do adolescente e restritas apenas às necessárias para viabilizar sua segurança e proteção. (pág. 88)



### Desligamento Gradativo

4.35. São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais da entidade de acolhimento como forma de preparação do desligamento?  Sim  Não

4.36. É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar?  Sim  Não

4.37.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento.

Encaminhamento para casas-repúblicas.

Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex: programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc).

Promoção de vínculos com parentes/amigos para que possam apoiar o adolescente.

Outros: \_\_\_\_\_

4.38. Desde a última inspeção, quantos adolescentes foram desligados por terem completado a maioridade? \_\_\_\_\_

### 5. PARECER TÉCNICO:

### 6. OBSERVAÇÕES/PROPOSIÇÕES/DETERMINAÇÕES DO(A) MAGISTRADO(A):

